

Lei nº 1373
De 03 de junho de 2004.

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o mandato 2005/2008 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5.325,60 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 931,98 (novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 146,45 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, inclusive do Chefe de Gabinete do Prefeito, para o período que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e termina em 31 de dezembro de 2008, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal ou o Chefe de Gabinete do Prefeito for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal ou Chefe de Gabinete do Prefeito, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 03 de junho de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs.: Projeto de Lei nº 04/2004-Poder Legislativo, de autoria da Mesa Diretora.